LEI MUNICIPAL Nº 0657/2009

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Machados para o Exercício de 2010.

O Prefeito do Município de Machados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de Machados para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus órgão e entidades da administração direta.

ART. 2º - Ficam estimada as receitas e fixadas as despesas, como segue:

	Valores R$
I – GERAL	
RECEITAS	20.633.889,00
DESPESAS	
II – FISCAL	16.618.889,00
RECEITAS	
DESPESAS	
III – FUNDOS	3.765.000,00
RECEITA	
DESPESAS	
IV – SEGURIDADE SOCIAL	250.000,00
RECEITA	
DESPESAS	

ART. 3º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R$ 20.633.889,00 (vinte milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e nove mil reais), sendo R$ 16.618.889,00 (dezesseis milhões, seiscentos de dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais) do tesouro municipal e R$ 4.015.000,00 (quatro milhões, quinze mil reais) de outras fontes das entidades da Administração Indireta.

Scanned by CamScanner

ART. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

ORÇAMENTO GERAL	VALORES R$
1 RECEITA	**20.633.889,00**
RECEITAS CORRENTES	**19.970.989,00**
RECEITA TRIBUTARIA	464.522,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	255.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	130.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	337.093,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.321.423,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.141.907,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.678.956,00)
RECEITA DE CAPITAL	**662.900,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	162.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	500.000,00

ART 5º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	VALORES R$
01 – LEGISLATIVA	911.950,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.604.160,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	186.000,00
10 – SAÚDE	345.700,00
11 - TRABALHO	10.000,00
12 – EDUCAÇÃO	7.721.466,00
15 – URBANISMO	1.844.650,00
16 – HABITAÇÃO	260.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	66.000,00
20 – AGRICULTURA	1.519.500,00
26 – TRANSPORTES	518.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	727.463,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	504.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
SUB TOTAL	**16.618.889,00**
ORÇAMENTO FUNDOS	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	565.000,00
10 – SAÚDE	3.200.000,00
SUB TOTAL	**3.765.000,00**
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	250.000,00
SUB TOTAL	**250.000,00**
TOTAL	**20.633.889,00**

Scanned by CamScanner

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALORES R$
CAMARA MUNICIPAL DE MACHADOS	911.950,00
GABINETE DO PREFEITO	1.130.463,00
SECRETARIA DE FINANCAS	1.865.160,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	3.451.828,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO – FUNDEB – 60%	2.232.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO – FUNDEB – 40%	1.488.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO - FNDE	551.638,00
SECRETARIA DE SAUDE	345.700,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	186.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.016.650,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.439.500,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	535.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.200.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	250.000,00
T O T A L D A D E S P E S A	**20.633.889,00**

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0 DESPESAS CORRENTES	**13.208.786,00**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.411.002,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1120.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.214.937,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	4.487.950,00
4.4 INVESTIMENTOS	4.187.950,00
4.6 ARMOTIZACAO DA DIVIDA	300.000,00
8.0 RESERVAS	400.000,00
8.9 RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
T O T A L	**20.633.889,00**

ART. 6º - O poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Fica o poder executivo autorizado, nos termo do parágrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I – Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2010 ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes:

Scanned by CamScanner

ART 8º - Fica igualmente autorizado o poder executivo, nos termos do inciso VII do artigo 167 da Constituição da Republica, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2010, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixa na presente Lei, de acordo com dispositivos contidos nos artigos 7º e 40º a 43 da Lei Federal 4320/64, destinando ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constante dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos instituídos pelo Poder Publico Municipal: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL , FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO.

ART 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

ART 10º- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.

II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam.

III – A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de credito adicional.

ART 11º - O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde ao orçamento fiscal, orçamento fundo.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2010, vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do prefeito de Machados, em 10 de novembro de 2009

MANUEL PLACIDO DA SILVA FILHO
Prefeito

Scanned by CamScanner